

**Lei Nº 256/2001
De 16/02/2001**

SÚMULA: “Dispõe sobre o pagamento de indenização pelo Pedido Voluntário de Exoneração do Serviço Público.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **JOSÉ NIVALDO STOFFELS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, preenchido através de concurso público que, voluntariamente, requerer exoneração, é assegurado o pagamento de indenização em dinheiro.

Art. 2º - A indenização de que trata esta Lei será calculada de acordo com o Termo de Serviço prestado ao Município de Sulina, Estado do Paraná, independentemente de regime jurídico.

Parágrafo Único – O teto máximo de indenização corresponderá a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicado pelo número de anos de efetivos serviços prestados, computando-se como ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Art. 3º - O processo de exoneração iniciar-se-á com o requerimento do servidor para elaboração do cálculo indenizatório e terminará com o pagamento do valor apurado.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor requerer sua inclusão no Programa, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da rubrica 0301-3111-01.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2001.

**JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,
Em 16/02/2001